



Designação	Conta Serviços Mínimos Bancários - Extrato
Condições de Acesso	<p>Clientes particulares.</p> <p>Não ser titular de contas de depósito à ordem junto de uma instituição de crédito estabelecida em território nacional ou ser titular de uma única conta de depósito à ordem a converter em conta de serviços mínimos bancários.</p> <p>Sem prejuízo desta condição de acesso, a pessoa singular que seja titular de outra conta de depósito pode aceder aos serviços mínimos bancários desde que um dos contitulares da conta de serviços mínimos bancários seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros. Considera-se dependente de terceiros o cliente que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%.</p> <p>Em caso de contitularidade de conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros, a pessoa singular com menos de 65 anos ou que não seja dependente pode continuar a aceder individualmente à conta de serviços mínimos bancários.</p> <p>No caso da pessoa singular ser já titular de conta de depósito à ordem na Caixa e pretender aderir aos serviços mínimos bancários, a adesão será operada através da conversão direta dessa conta em conta de serviços mínimos bancários. Se essa conversão direta não for possível por motivos técnicos, o cliente deverá declarar que foi notificado pela Caixa de que essa conta de depósitos à ordem irá ser encerrada para permitir a abertura da conta de Serviços Mínimos Bancários.</p> <p>No caso da abertura de conta de Serviços Mínimos Bancários ser solicitada por um cliente anteriormente titular de conta de depósito à ordem noutra instituição de crédito, o cliente deverá obrigatoriamente declarar que essa conta foi encerrada.</p>
Modalidade	Depósito à ordem
Meios de Movimentação	<p>Cartão de débito, movimentação da conta através da rede internacional de caixas automáticos, do serviço Caixadirecta online e em Agências da Caixa.</p> <p>Realização das seguintes operações bancárias: depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências*</p> <p>*Inclui ordens permanentes no interior da União Europeia. Encontram-se aqui englobadas as transferências a crédito intrabancárias, as transferências efetuadas através de caixas automáticos, transferências a crédito SEPA + e/ou ordens permanentes SEPA +, por cada ano civil, efetuadas através do serviço de homebanking e transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros.</p>
Moeda	Euro
Montantes	Não aplicável.
Taxa de Remuneração	Não aplicável.
Cálculo de Juros	Não aplicável.
Pagamento de Juros	Não aplicável.
Regime Fiscal	Não aplicável.
Comissões e Despesas	<p>Manutenção de Conta SMB</p> <p>A título de Manutenção de conta será devido o pagamento de um montante fixo anual de 4,08 euros, cobrado com uma periodicidade mensal (0,34 euros), ao qual acrescerá o respetivo Imposto de Selo à taxa de 4%.</p> <p>O valor da Manutenção de conta SMB inclui os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">- prestação de serviços relativos à constituição, manutenção, gestão, titularidade, e encerramento da conta de depósito à ordem;- disponibilização de um cartão de débito;- prestação do serviço de homebanking da Caixa (Serviço Caixadirecta);- movimentação da conta através da rede internacional de caixas automáticos e agências da Caixa;- operações de depósito e levantamento de numerário, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências, incluindo ordens de permanentes, no interior da União Europeia. Encontram-se aqui englobadas as transferências a crédito intrabancárias, as transferências efetuadas através de caixas automáticos e vinte e quatro transferências a crédito SEPA + e/ou ordens permanentes SEPA +, por cada ano civil, efetuadas através de homebanking e 5 transferências, por cada mês, com o limite de 30 euros por operação, realizadas através de aplicações de pagamento operadas por terceiros.



	<p>Isenções:</p> <p>Encontram-se isentas do pagamento de comissões as operações (de levantamento de fundos, realização de pagamentos de serviços ou de transferências) realizadas através de aplicações de pagamento operadas por terceiros que não excedam um limite de:</p> <ul style="list-style-type: none">- 30 euros por operação; ou- 150 euros transferidos através da aplicação durante o período de um mês; ou- 25 transferências realizadas no mesmo mês. <p>As contas SMB com crédito de salário, pensão ou prestação social inferior ao Salário Mínimo Nacional estão isentas do pagamento da Comissão de Manutenção de conta SMB.</p>
Facilidades de Descoberto	Não aplicável.
Ultrapassagem de Crédito	Não permite realizar operações que tenham como consequência ultrapassagens de crédito, exceto as que são realizadas com cartões de débito.
Outras Condições	<p>1) Conta com suporte extrato.</p> <p>2) Condições de manutenção:</p> <ul style="list-style-type: none">a) A inexistência de outra conta de depósito à ordem numa instituição de crédito em Portugal que lhe permite utilizar os serviços enumerados na alínea a) do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 27-C/2000, na redação que lhe foi conferida pelas sucessivas alterações legislativas verificadas, salvo nos casos previstos nos nºs 3 e 4 do artigo 4º B desse diploma legal. Considera-se dependente de terceiros aquele que apresente um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, igual ou superior a 60%;b) A realização de, pelo menos, uma das operações de pagamento enumeradas na subalínea iv) da alínea a) do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 27-C/2000, de 10 de março, na sua redação atual, a cada 24 meses consecutivos;c) A prestação de informações corretas no que respeita aos requisitos de acesso à conta de serviços mínimos bancários;d) Residência legal na União Europeia, não se tratando de consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951, relativa aos Estatutos dos Refugiados e dom respetivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais;e) A utilização da conta de modo não incompatível com as finalidades da lei. <p>3) A Caixa poderá resolver o contrato de depósito com fundamento num dos motivos indicados no ponto anterior.</p> <p>4) No caso de a pessoa singular ser titular de conta de depósito à ordem na Caixa e pretender aderir aos serviços mínimos bancários, a adesão operará através da conversão direta dessa conta em conta de serviços mínimos bancários.</p> <p>5) Caso o titular venha a solicitar a substituição de cartão de débito antes de decorridos 18 meses sobre a data da respetiva emissão, serão devidos os montantes habitualmente cobrados pela Caixa por tal emissão, a menos que a validade do cartão seja inferior a este prazo ou se a causa da substituição for imputável à Caixa.</p> <p>6) Em caso de utilização de serviços não incluídos nos Serviços Mínimos Bancários, serão devidas as comissões previstas no preçário da Caixa.</p>
Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos na Caixa beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei. O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100 000,00 €.</p> <p>No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertido em euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>A presente informação constitui um resumo do actual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor.</p>

**FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA**

	Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt Instituição Depositária Caixa Geral de Depósitos, S.A., designada abreviadamente de Caixa.
Instituição Depositária	Caixa Geral de Depósitos, S.A., designada abreviadamente de Caixa. Caixadirecta (24 horas): 707 24 24 24 Rede de Agências da Caixa. www.cgd.pt
Validade das Condições	Durante a vigência do Decreto-Lei n.º 27 -C/2000, de 10 de março, alterado pela Lei nº 19/2011, de 20 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de outubro, pela Lei 66/2015, de 6 de julho, pelo Decreto-lei n.º 107/2017, de 30 de agosto e pela Lei nº 21/2018, de 8 de maio.



Folheto de Comissões e Despesas - Particulares (Alterações)

1. CONTAS DE DEPÓSITO - em vigor a partir de 01-05-2021

1.1. Depósitos à ordem	Comissão	Imposto
1. Comissão de manutenção de conta à ordem com caderneta e conta à ordem com extrato		
Contas à ordem com aplicações financeiras associadas desde que cumpridos cumulativamente os seguintes critérios: • 1) o 1º titular da conta à ordem a isentar detenha Caixadirecta, tenha dados atualizados (morada, contacto telefónico e email) e seja: • 1º titular de uma conta à ordem com Conta Caixa (solução multiproduto) ou • 1º titular de uma conta à ordem com domiciliação de rendimento e um cartão de débito e um cartão de crédito, ambos com utilização nos últimos 3 meses. • 2) pelo menos um dos titulares tenha património financeiro com saldo médio mensal igual ou superior a € 10.000 no somatório das aplicações financeiras associadas às suas contas ou com saldo médio mensal igual ou superior a € 5.000 e inferior a €10.000 no somatório das aplicações financeiras associadas às suas contas e com duas ou mais autorizações de débito em conta.		Eliminação do critério de isenção
4. Comissão de manutenção de Conta Pacote (Soluções Multiproduto)		
1. Conta Caixa		
Conta Caixa S		
• com bonificação ⁽¹⁾⁽²⁾		Alteração de critério (nota 1)
Conta Caixa M		
• com bonificação - Clientes com idade inferior a 26 anos	€ 2,00 / mês € 24,00 / ano	IS 4%
• com bonificação ⁽¹⁾⁽²⁾		Alteração de critério (nota 1)
Conta Caixa L (comercialização suspensa desde 01-01-2021)		
• com bonificação ⁽¹⁾⁽²⁾		Alteração de critério (nota 1)
Conta Caixa Azul		
• Cliente Caixa Azul com bonificação ⁽²⁾⁽³⁾		Alteração de critério (nota 3)
• Cliente Caixa Azul sem bonificação ⁽²⁾⁽⁴⁾		Alteração de critério (nota 4)
• sem bonificação ⁽⁵⁾		Alteração de critério (nota 5)
8. Levantamento de numerário ao balcão ⁽⁶⁾ - a partir de 01-06-2021	€ 4,95	IS 4%

⁽¹⁾ Critérios de bonificação das Contas Caixa S, M, L: 1. Domiciliação de Rendimento e Compras de valor igual ou superior a 50€ por mês efetuadas com cartões de débito e/ou crédito associados a uma conta à ordem na qual se efetuou a adesão a uma Conta Caixa ou 2. Duas ou mais cobranças SEPA-DD efetuadas com sucesso nos últimos três meses e Compras de valor igual ou superior a 50€ por mês efetuadas com cartões de débito e/ou crédito associados a uma conta à ordem na qual se efetuou a adesão a uma Conta Caixa.

No caso de Clientes Residentes no Estrangeiro o critério de bonificação consiste na realização de Compras de valor igual ou superior a 50€ por mês efetuadas com cartões de débito e/ou crédito associados a uma conta à ordem na qual se efetuou a adesão a uma Conta Caixa.

⁽²⁾ Conceito de Domiciliação de Rendimento: contas de depósitos à ordem com rendimento domiciliado com pelo menos dois créditos de vencimento/pensão/prestação da segurança social (códigos SALA, PENS, BECH, BENE ou SSB) nos últimos 3 meses ou, pelo menos, um crédito dos referidos anteriormente no último mês.

⁽³⁾ Critério de bonificação da Conta Caixa Azul: 1. Cliente Caixa Azul com Domiciliação de Rendimento e Compras de valor igual ou superior a 50€ por mês efetuadas com cartões de débito e/ou crédito associados a uma conta à ordem na qual se efetuou a adesão a uma Conta Caixa ou 2. Cliente Caixa Azul com Duas ou mais cobranças SEPA-DD efetuadas com sucesso nos últimos três meses e Compras de valor igual ou superior a 50€ por mês efetuadas com cartões de débito e/ou crédito associados a uma conta à ordem na qual se efetuou a adesão a uma Conta Caixa.

No caso de Cliente Caixa Azul Residente no Estrangeiro o critério de bonificação consiste na realização de Compras de valor igual ou superior a 50€ por mês efetuadas com cartões de débito e/ou crédito associados a uma conta à ordem na qual se efetuou a adesão a uma Conta Caixa.

1. CONTAS DE DEPÓSITO - em vigor a partir de 01-05-2021 (cont.)

⁽⁴⁾ Critério de bonificação da Conta Caixa Azul: 1. Cliente Caixa Azul (que não cumpre critérios de bonificação) ou 2. Outros Clientes (exceto clientes Platinum) com Domiciliação de Rendimento e Compras de valor igual ou superior a 50€ por mês efetuadas com cartões de débito e/ou crédito associados a uma conta à ordem na qual se efetuou a adesão a uma Conta Caixa ou 3. Outros Clientes (exceto clientes Platinum) com Duas ou mais cobranças SEPA-DD efetuadas com sucesso nos últimos três meses e Compras de valor igual ou superior a 50€ por mês efetuadas com cartões de débito e/ou crédito associados a uma conta à ordem na qual se efetuou a adesão a uma Conta Caixa.

⁽⁵⁾ Outros Clientes (exceto clientes Platinum) que não cumprem critérios de bonificação.

⁽⁶⁾ Aplicável a qualquer levantamento. Isento quando se verificar:

- levantamento com apresentação de cheque;
- levantamento de numerário em Conta de Serviços Mínimos Bancários e Conta de Serviços Mínimos Bancários Extrato;
- até 3 levantamentos de numerário por mês em Conta Base Extrato e Conta Base Caderneta;
- manifesta incapacidade do cliente para a utilização de dispositivos automáticos (ex. clientes invisuais, analfabetos);
- a ausência ou avaria de todos os equipamentos de ATS/ATM afetos à agência, para clientes na posse de cartão de débito associado à conta;
- levantamento de numerário em conta à ordem com suporte caderneta que cumpra cumulativamente as seguintes condições: (a) o 1.º titular tenha idade igual ou superior a 65 anos; (b) o cliente que efetua o levantamento tenha cartão de débito; (c) o somatório dos rendimentos domiciliados na conta (*) seja de valor inferior a 1,5 vezes o salário mínimo nacional (1,5 x SMN); (d) cada um dos titulares tenha Património Financeiro com saldo médio igual ou inferior a 20.000 Euros. A isenção é aplicada até 2 levantamentos de numerário por mês/por conta.

(*) Domiciliação de Rendimento - Contas de depósitos à ordem com rendimento domiciliado com pelo menos dois créditos de vencimento/reforma/pensão/prestação da segurança social (códigos SALA, PENS, BECH, BENE ou SSBE) nos últimos 3 meses ou, pelo menos, um crédito dos referidos anteriormente, no último mês. A isenção aplica-se somente se pelo menos um dos rendimentos for pensão ou reforma. Para o apuramento do somatório dos rendimentos domiciliados na conta considera-se o valor mais baixo dos rendimentos totais mensais verificados nos últimos 3 meses, anteriores ao mês em que ocorre o levantamento.

3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO - em vigor a partir de 01-05-2021

3.2. Cartões de débito	Disponibilização de um cartão de débito	Imposto
Caixa Maiores Acompanhados	€ 19,00	IS 4%
Caixa IU - Institutos e Universidades ⁽¹⁾		
Caixa Débito ⁽²⁾		

⁽¹⁾ Isenção das comissões por disponibilização de um cartão de débito enquanto o Cliente mantiver, perante a Caixa, o Estatuto de Estudante de Ensino Superior ou o vínculo laboral com a Instituição de Ensino Superior.

⁽²⁾ 1.ª comissão por disponibilização de um cartão de débito: cartões associados a contas jovens (de titulares com idade inferior a 26 anos) e a contas à ordem cujo somatório dos rendimentos domiciliados seja de valor inferior a uma vez e meia o salário mínimo nacional (1,5 x SMN), em que o titular do cartão tenha idade igual ou superior a 65 anos e desde que cada um dos titulares da conta tenha Património Financeiro com saldo médio igual ou inferior a 20.000 Euros. Comissões seguintes por disponibilização de um cartão de débito: cartões associados a contas jovens, com faturação anual em compras \geq 600,00 Euros; a contas à ordem cujo somatório dos rendimentos domiciliados seja de valor inferior a uma vez e meia o salário mínimo nacional (1,5 x SMN), em que o titular do cartão tenha idade igual ou superior a 65 anos e desde que cada um dos titulares da conta tenha Património Financeiro com saldo médio igual ou inferior a 20.000 Euros. Para efeitos de devolução não é considerado qualquer pagamento efetuado por Entidade e/ou Referência (ex. "pagamento de serviços/compras").

Conceito de Domiciliação de Rendimento: Contas de depósitos à ordem com rendimento domiciliado com pelo menos dois créditos de vencimento/reforma/pensão/prestação da segurança social (códigos SALA, PENS, BECH, BENE ou SSBE) nos últimos 3 meses ou, pelo menos, um crédito dos referidos anteriormente, no último mês. A isenção aplica-se somente se pelo menos um dos rendimentos for pensão ou reforma. No caso de existirem vários créditos de pensão/reforma, será considerado para o cálculo da isenção da comissão o menor dos valores resultantes do somatório mensal de créditos registados nos últimos 3 meses, considerando-se como data limite para esse efeito o último dia do mês anterior à data da cobrança da comissão. Património Financeiro - contas de depósitos à ordem com aplicações financeiras associadas (*). (*) Para o cálculo do Património Financeiro consideram-se as seguintes aplicações financeiras: depósitos a prazo, depósitos de poupança, depósitos classificados como produtos financeiros complexos, obrigações emitidas pela Caixa e fundos geridos pela Caixagest, Fundger e CGD Pensões. Ficam excluídos os saldos médios existentes nas contas de Depósito à Ordem. Nas contas em moeda estrangeira o contra-valor em euros é apurado tendo por base a taxa de câmbio fixing no último dia do mês a que diz respeito o apuramento do Património Financeiro.

Isenção da comissão por disponibilização de um cartão de débito no caso de Adesão a uma Conta Base Caderneta ou Conta Base Extrato.

Isenção da comissão por disponibilização de cartão de débito se associado a uma conta de Serviços Mínimos Bancários.

3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO - em vigor a partir de 01-05-2021 (cont.)

	Cartões de crédito	Débito Diferido / Débito / Pré-Pagos	Imposto
3.4. Operações com cartões			
4. Quasi Cash (ordens de transferência de numerário, compra e venda de moeda estrangeira, cheques de viagem e transações de jogo ⁽¹⁾)			
• No Espaço Económico Europeu (EEE) em euros, coroa sueca e leu romeno ⁽²⁾ - por transação	1,00%+ € 2,00	--	IS 4%
• Fora do Espaço Económico Europeu EEE ⁽³⁾ - por transação	1,00%+ € 2,00 + 2,00% + 1,00%	--	
5. Carregamento de cartões pré pagos e carteiras digitais			
• No Espaço Económico Europeu (EEE) em euros, coroa sueca e leu romeno ⁽²⁾ - por transação	1,00%+ € 2,00	--	IS 4%
• Fora do Espaço Económico Europeu EEE ⁽³⁾ - por transação	1,00%+ € 2,00 + 2,00% + 1,00%	--	

⁽¹⁾ Transações realizadas em estabelecimentos comerciais de apostas, designadamente jogos, lotarias, casinos, fichas de jogo.

⁽²⁾ Aplica-se a transações em euros, coroa sueca e leu romeno, nos seguintes países:

- da Zona Euro: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia e Estónia;
- da União Europeia: República Checa, Croácia, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária e Roménia;
- do Espaço Económico Europeu (EEE): Islândia, Noruega e Liechtenstein;
- 3 Países: Suíça, Mónaco e San Marino.

⁽³⁾ 2%: Comissão de Serviço Interbancário; 1%: Comissão de Conversão Cambial.

Não se aplica a transações em euros, coroa sueca e leu romeno, nos seguintes países:

- da Zona Euro: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia e Estónia;
- da União Europeia: República Checa, Croácia, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária e Roménia;
- do Espaço Económico Europeu (EEE): Islândia, Noruega e Liechtenstein.
- 3 Países: Suíça, Mónaco e San Marino.

3.5. Outros serviços com cartões

	Comissão	Imposto
Comissão de Recuperação de NIP ⁽¹⁾	€ 8,00	IS 4%

⁽¹⁾ Serviço disponível para clientes aderentes ao serviço Caixadirecta e à funcionalidade SMS token. Isentável por motivos não imputáveis ao Cliente.

4. CHEQUES - em vigor a partir de 01-04-2021

4.2. Outros serviços com cheques

	Comissão	Imposto
Tomada de Cheques Sobre o Estrangeiro		
1. Negociados em regime "Salvo Boa Cobrança"		
Cheques Sacados sobre Bancos Estrangeiros - por crédito em conta ⁽¹⁾	0,25% com mínimo de € 17,50	IS 4%

⁽¹⁾ Na apresentação de um lote de cheques é cobrado o maior valor do preçário em vigor (montante do lote (€) x 0,25% ou quantidade de cheques do lote x € 17,50).

5. TRANSFERÊNCIAS - em vigor a partir de 01-05-2021

5.1. Ordens de transferência	Canal de emissão da ordem de transferência	Imposto
	Internet/em linha, APP/Dispositivo móvel, Mobile e SMS	
	Comissão	
Transferências Internas/Nacionais		
2. Transferência a crédito SEPA + (para conta domiciliada noutra instituição de crédito - nacional)		
Normais com indicação de IBAN ao abrigo do Regulamento 260/2012 (SEPA) - ordens em euros, coroa sueca e leu romeno		
Ordem permanente	€ 0,95	IS 4%
Pontual	€ 0,95	IS 4%
Transferência a crédito SEPA + (Transferências Transfronteiras/Internacionais - Emitidas para conta domiciliada no estrangeiro)		
1. Transferência a crédito SEPA + ao abrigo do Regulamento 260/2012 (SEPA) - ordens em euros, coroa sueca e leu romeno		
Ordem permanente SEPA + - com indicação de IBAN	€ 0,95	IS 4%
Transferência a crédito SEPA + pontual - com indicação de IBAN	€ 0,95	IS 4%

7. Prestação de Serviços - em vigor a partir de 01-05-2021

7.3. Outros serviços	Comissão	Imposto
Aluguer de Cofres		
4. Visita ao Cofre de Aluguer ⁽¹⁾	Alteração de critério (nota 1)	

⁽¹⁾ A comissão de visita é aplicada a partir da 3.ª visita no caso de clientes Caixa Azul e Caixa Platinum com Conta Caixa Azul e Platinum respetivamente, verificada em cada anuidade.